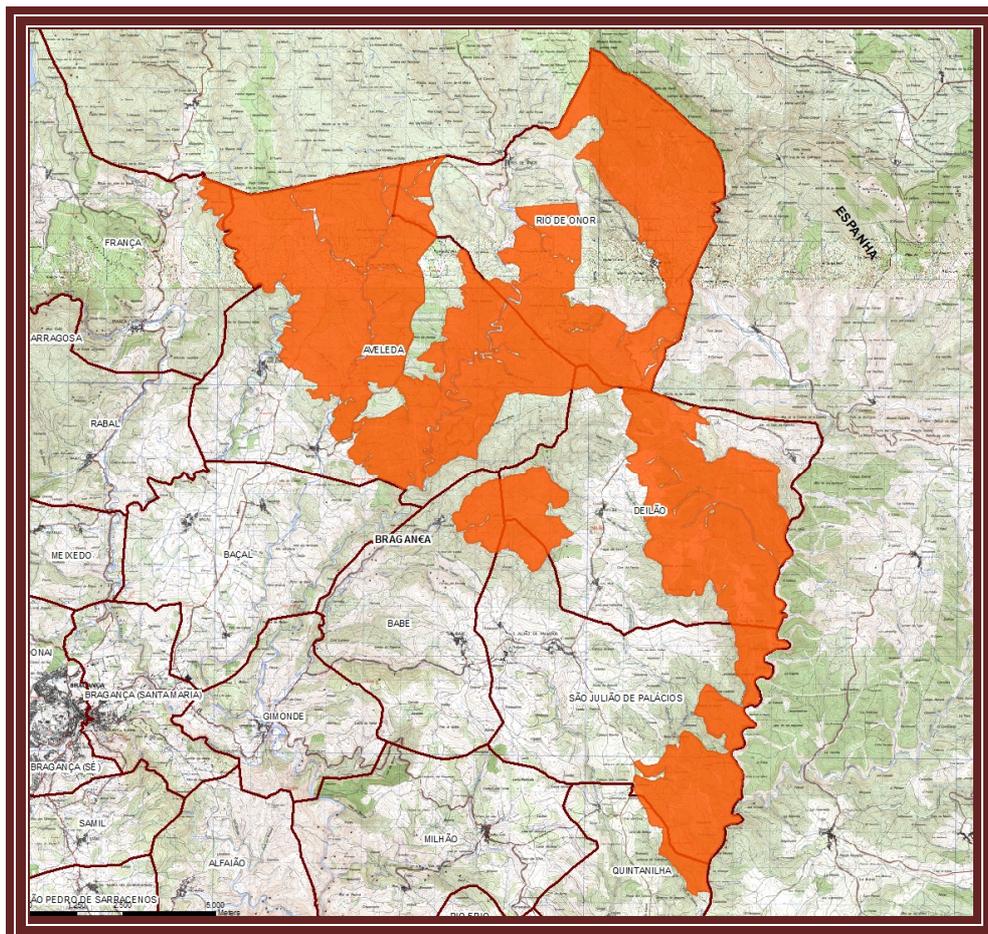


Processo AFN n.º 243/10

De acordo com o Decreto-Lei n.º 15/2009 de 14 de Janeiro

Consulta Pública Zona de Intervenção Florestal da Lombada

Consulta de 27 de Dezembro de 2010 a 16 de Janeiro de 2011



Bragança

ÍNDICE

LISTAGEM DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES FLORESTAIS ADERENTES.....	PÁG. 02
INDICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA.....	PÁG. 04
CARTA COM A DELIMITAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL DA ZIF E A SUA LOCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	PÁG. 06
REQUERIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DO CADASTRO PREDIAL NO PRAZO DE UM ANO.....	PÁG. 08
PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO.....	PÁG. 10
ACTA DA REUNIÃO DA CONSULTA PRÉVIA VALIDADA PELO REPRESENTANTE DA UNIDADE DA AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL (AFN).....	PÁG. 27

LISTAGEM DOS
PROPRIETÁRIOS E
PRODUTORES
FLORESTAIS ADERENTES

→ *Unidade de Baldio da Junta de Freguesia de Deilão*

→ *Unidade de Baldio de Guadramil*

→ *Unidade de Baldio de Laviados*

→ *Unidade de Baldio de Rio de Onor*

→ *Unidade de Baldio de S. Julião de Palácios*

→ *Unidade de Baldio de Varge*

INDICAÇÃO
DA
ENTIDADE
GESTORA

De acordo com a legislação em vigor (Portaria n.º 222/2006 de 8 de Março) as **Entidades Gestoras das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)** são pessoas colectivas cujo objecto social inclui a prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, gestão e exploração florestais e a prestação de serviços a elas associadas com os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Incluir no quadro de pessoal efectivo uma equipa dotada de capacidade técnica adequada à gestão das ZIF, à respectiva área e estrutura da propriedade e às actividades a desenvolver no seu âmbito;
- b) Possuir meios próprios ou contratados que assegurem, nos termos da lei, a contabilidade organizada;
- c) Ter sede social ou principal estabelecimento em Estado Membro da União Europeia, devendo ter estabelecimento estável em Portugal.

A equipa prevista na alínea **a)** deve necessariamente incluir um técnico com formação florestal de nível superior e pelo menos três anos de experiência profissional comprovada na área florestal, bem como outros profissionais cuja capacidade técnica é aferida pela avaliação das respectivas habilitações académicas e currículo profissional.

Assim, e de acordo com o deliberado pelo **Núcleo Fundador da ZIF da Lombada**, é indicada como **Entidade Gestora** :

AFBL – Associação Florestal dos Baldios da Lombada, com sede:
Rua da Igreja, n.º 1 (Escola Primária), São Julião de Palácios,
5300-871 Bragança
NIF: 509 088 929

Contactos:

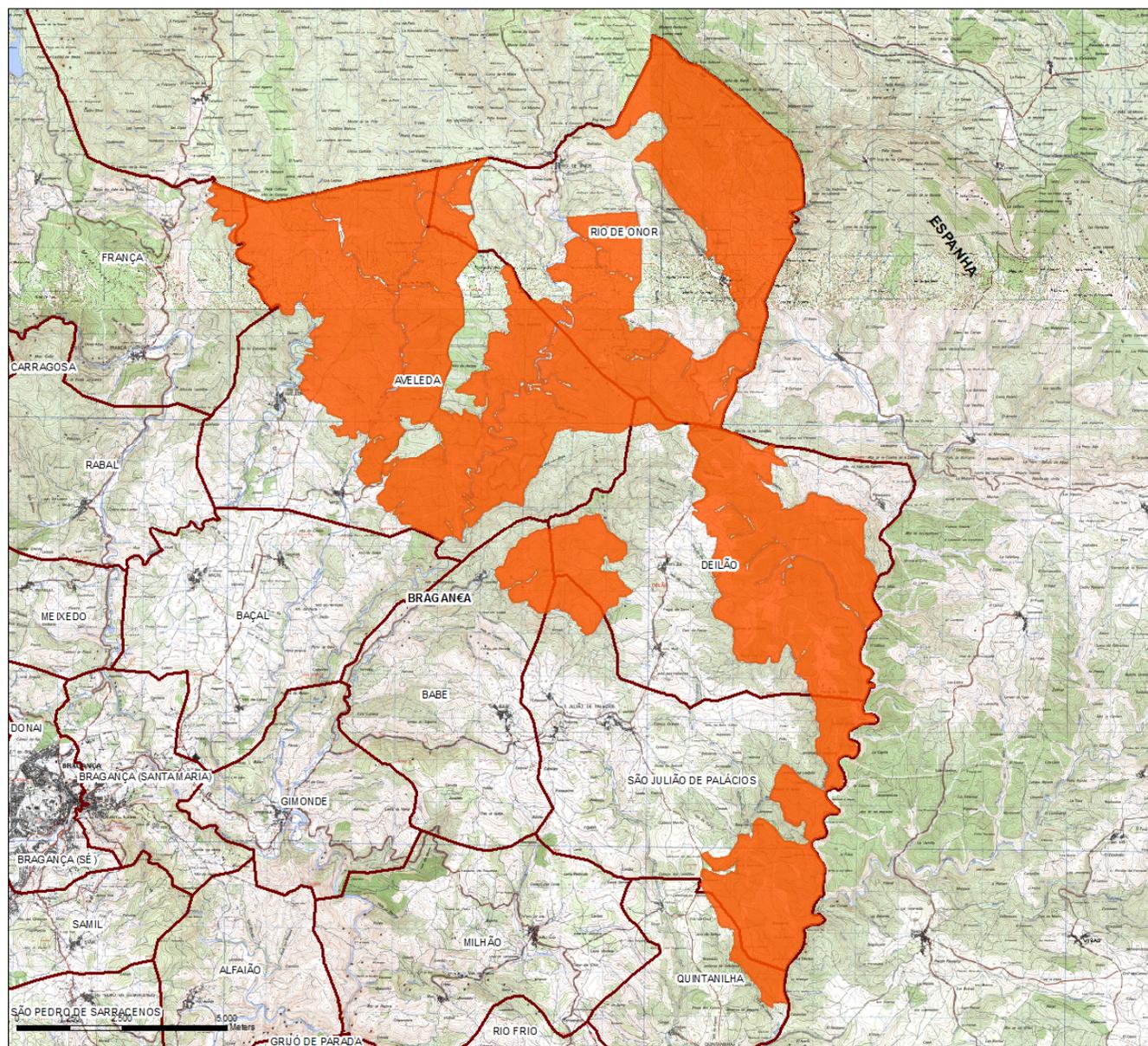
Presidente da Direcção da AFBL: ***Elias dos Santos Vara – 965 480 570***

Presidente do Núcleo Fundador: ***Valdemar dos Santos Roca - 939 402 407***

E-mail: afblombada@hotmail.com

CARTA COM A
DELIMITAÇÃO
DA ÁREA TERRITORIAL
DA ZIF
E A SUA LOCALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA

CONSULTA PÚBLICA DA ZIF DA LOMBADA



Associação Florestal dos Baldios da Lombada	ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL DA LOMBADA	
	TÍTULO DO MAPA: DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS COMUNITÁRIAS NA REGIÃO DA ZIF DA LOMBADA	
	Escola: 1:85.000	Cartas Militares (n.º): 12,13,25,26, 38 e 39
	Data de Elaboração: Dezembro 2010	
	Projeção rectangular de Gauss Elipsóide de Hayford, Datum Lisboa Coordenadas Hayford-Gauss	
Fonte: Instituto Geográfico Português (IGP) 2006		
Elaborado por: AF dos Baldios da Lombada		

Legenda

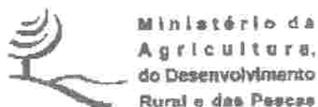
Limite da ZIF da Lombada
 9720,88 ha

Limites Administrativos
 Concelhos

Limites Administrativos
 Freguesias

Região do Nordeste Transmontano
Município de Bragança

AUTORIZAÇÃO
PARA
APRESENTAÇÃO
DO
CADASTRO PREDIAL,
NUM PRAZO DE UM ANO



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



Autoridade
Florestal
Nacional

Ao Núcleo Fundador da Zona de Intervenção
Florestal Lombada
A/c Associação Florestal dos Baldios
da Lombada
Rua da Igreja, n.º 1 (Escola Primária)
São Julião de Palácios
5300-871 BRAGANÇA

Sua referência
e-mail da Assoc. Fl.
de Baldios da Lombada

Sua data
de 2010.12.07

Nossa referência
DUGEF-DAF-AZO

Nossa data
13-10-2010

Assunto: ZIF LOMBADA (n.º 243/10) – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO CADASTRO

Em resposta ao solicitado na carta de V. Exas. de 2010.12.06 anexa ao e-mail em epigrafe, vimos comunicar que, nos termos do n.º 4 do Art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 5 do Art.º 8.º do Decreto-lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, concedemos autorização para prorrogação, por um ano a contar da data deste ofício, do prazo para elaboração do cadastro predial geométrico.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional

João Pinho

AR/AR

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4900 ☎ +351.21 312 4980
Info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE UNIDADE DE GESTÃO FLORESTAL
Av. João Crisóstomo, 26-28 - 5.º
1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4958 ☎ +351.21 312 4988 ☎ +351.21 312 4991

NIPC
600083586

PROJECTO
DE
REGULAMENTO
INTERNO

PREFÁCIO

É urgente que se atinja um grau considerável de Ordenamento Florestal em Portugal.

A promoção da gestão do património florestal nacional, nomeadamente através do ordenamento das explorações florestais e da dinamização e apoio ao associativismo, é um dos objectivos da política florestal nacional consagrado na **Lei de Bases da Política Florestal, Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto**. Compete, pois, ao Estado dinamizar a constituição de explorações florestais com dimensão que possibilite ganhos de eficiência na sua gestão.

Constatando-se ser o regime de propriedade florestal privada em Portugal de minifúndio, de áreas comunitárias extensas, e com défice de gestão na maioria dos casos, surge a necessidade de se constituírem ZIF's, uma vez que os contributos anteriores ao investimento na floresta se revelaram escassos, originando um forte absentismo na gestão da floresta.

Com a criação da possibilidade de inclusão dos territórios comunitários nas Zonas de Intervenção Florestal que se rege pelo disposto no *Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de Agosto*, com as devidas alterações introduzidas pela redacção do *Decreto-lei n.º 15/2009 de 14 de Janeiro e Declaração de Rectificação n.º 10/2009 de 5 de Fevereiro* e com a adequação legislativa à realidade dos espaços florestais, surgiram as condições necessárias para a constituição desta **Zona de Intervenção Florestal**.

É definida também a forma de funcionamento das ZIF, descrevendo-se o processo da sua gestão e as responsabilidades das respectivas entidades gestoras. Cumpre salientar a obrigatoriedade de constituição de um fundo comum para financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes.

Ganha especial atenção a obrigatoriedade de existência de um Plano de Gestão Florestal, e de um Plano Específico de Intervenção Florestal, de carácter vinculativo para todos os proprietários e produtores florestais abrangidos pela área territorial da ZIF, definidor do seu conteúdo, processo de aprovação e execução. Introduce-se, também, a possibilidade de a entidade gestora da ZIF assumir a responsabilidade de execução dos planos, mediante acordo com os proprietários ou produtores florestais.

Um dos elementos estruturantes da ZIF é o **Regulamento Interno**. O funcionamento das ZIF rege-se por um Regulamento Interno aprovado pela maioria relativa dos aderentes presentes na Assembleia Geral legalmente convocada para o efeito. O Regulamento Interno define os objectivos específicos da ZIF, estabelece os deveres e direitos dos proprietários e produtores florestais aderentes e respectivas regras de funcionamento, quer para as situações de gestão dos espaços florestais, quer para os casos de gestão total do território.

A seguir apresenta-se a proposta do Regulamento Interno para a ZIF da Lombada.

Capítulo I

Identificação e Objectivos

Artigo 1º

Denominação

A Zona de Intervenção Florestal – ZIF da Lombada, registo AFN 243/10, atribuído pela Autoridade Florestal Nacional – AFN, é uma área territorial comunitária contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano Especifico de Intervenção Florestal e gerida por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia-Geral, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei nº127/2005 de 5 de Agosto com redacção dada pelo Decreto-Lei nº15/2009 de 14 de Janeiro e declaração de rectificação nº10/ 2009 de 9 de Fevereiro.

Artigo 2º

Localização e Superfície

A ZIF da Lombada localiza-se no distrito de Bragança, concelho de Bragança e abrange as freguesias de Aveleda, Deilão, Quintanilha, Rio de Onor, S. Julião de Palácios e Babe, além destas engloba também as suas anexas Varge, Petisqueira, Vila Meã, Guadramíl, Caravela, Palácios e Laviados. Enquadra-se na Região PROF (Plano Regional Ordenamento Florestal) do Nordeste e ocupa uma área de 9.720,88 ha.

Artigo 3º

Entidade Gestora

1) **Definição:** É uma organização associativa de proprietários e produtores florestais ou outra pessoa colectiva, aprovada pelos proprietários e produtores florestais cujo objecto social inclua a prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, a gestão e exploração florestais, a actividade agrícola e a prestação de serviços a elas associadas. Deve dispor de capacidade técnica adequada à gestão da ZIF, de um centro de custos para o efeito e ser responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos neste regulamento, nos termos do Artigo 13º do Decreto-Lei 15/2009 de 14 de Janeiro e declaração de rectificação nº10/ 2009 de 9 de Fevereiro.

2) **Identificação:** AFBL – Associação Florestal dos Baldios da Lombada, Concelho de Bragança, NIPC: 509088929, com sede na Rua da Igreja, n.º 1 (Edifício da Escola Primária), São Julião de Palácios, 5300-871 Bragança.

Artigo 4º

Objectivos

- 1) A ZIF da Lombada respeitando os objectivos gerais e de acordo com o Decreto-Lei Nº 15/2009 de 14 de Janeiro, artigo 4º, tem como objectivos específicos:
 - a) Fomentar uma consciência florestal;
 - b) Melhorar a composição e estrutura produtiva dos povoamentos existentes;
 - c) Aproveitamento da floresta como sumidouro de Carbono.
 - d) Criar incentivos específicos para a protecção de espaços florestais naturais;
 - e) Desenvolver oportunidades de mercado para bens e serviços actualmente pouco valorizados incluindo: silvopastorícia, apicultura, plantas aromáticas e medicinais, frutos secos, cogumelos, recreio e lazer em espaços florestais, turismo em espaço florestal, artesanato e madeiras nobres;
 - f) Aumentar os rendimentos da produção florestal, pela optimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida, bem como a diversificação da exploração dos recursos existentes;
 - g) Aumentar a produção lenhosa de forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;
 - h) Aumentar a variabilidade da estrutura dos povoamentos florestais, de forma a obter unidades descontínuas indutoras da diminuição do risco de incêndio e de menores impactos aquando da exploração;
 - i) Reduzir a incidência dos incêndios e da sua severidade, através da minimização dos factores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de prevenção e combate locais e regionais;
 - j) Racionalizar a rede viária existente, atendendo aos objectivos de gestão e de prevenção dos incêndios e apoio ao combate;
 - k) Fomentar a diversidade do coberto vegetal, através da promoção da substituição das espécies resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade;

l) Melhorar a qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;

m) Obter a certificação da gestão florestal sustentável da área florestal da ZIF;

n) Aumentar gradualmente de adesão de proprietários ou produtores florestais inseridos em área ZIF.

2) As metas a atingir que não foram quantificadas, serão definidas depois de aprovadas no Plano de Gestão Florestal e no Plano Específico de Intervenção Florestal para a ZIF.

Capítulo II

Aderentes

Artigo 5º

Definição

1. Sendo esta uma ZIF de áreas comunitárias, poderão ser aderentes todas as Unidades de Baldio, que estejam interessadas em aderir à ZIF, desde que estas Propriedades estejam inseridas na sua área e cuja actuação não seja incompatível com os objectivos preconizados para a ZIF.

2. Todos os direitos e deveres no que se refere à ZIF, por morte do proprietário aderente transmitem-se para os seus herdeiros e no caso de incapacidade do mesmo serão para a pessoa a quem seja delegado poder de representação.

Artigo 6º

Admissão de Aderente

As Assembleias de Compartes, proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF e não aderentes à data da sua constituição, podem solicitar, em qualquer momento, a sua adesão através do preenchimento de um formulário elaborado para o efeito e entregue à Mesa da Assembleia-Geral de Aderentes ou à Entidade Gestora da ZIF.

Artigo 7º

Lista de Proprietários e/ ou Produtores Florestais Aderentes

A lista de proprietários e/ou produtores florestais aderentes, actualizada anualmente será exposta no local consignado para publicidade da actividade da ZIF.

Artigo 8º

Direitos dos Proprietários / ou Produtores Florestais Aderentes

1) São direitos dos Aderentes à ZIF:

- a) A regularização do regime jurídico do (s) seu (s) prédio (s) rústico (s), enquanto propriedade (s) integrante (s) da ZIF;
- b) O respeito pela existência dos marcos divisionais do (s) seu (s) prédio (s) rústico (s);
- c) Usufruição e posse das suas propriedades;
- d) Participar na escolha da modalidade de gestão (gestão total do território ou gestão dos espaços florestais a efectuar na ZIF, e em consequência cumprir o plano aprovado para a (s) sua (s) exploração (ões) florestal (ais), podendo revestir a forma de gestão directa ou delegação na entidade gestora;
- e) Informação atempada sobre as acções inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes na (s) sua (s) exploração (ões);
- f) Compensação pela cedência do (s) seu (s) prédio (s) rústico (s) para a instalação de infra-estruturas colectivas e de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respectiva proporção, de modo que vier a ser deliberado pela assembleia-geral de aderentes;
- g) Deixar de ser aderente, desde que possua um plano de gestão florestal para a (s) sua (s) exploração (ões) aprovado pela AFN e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes;
- h) Participar activamente nas Assembleias-gerais com direito a apresentar propostas;
- i) Ser representado por outro mediante apresentação de procuração ou outro tipo de representação legal e entregue com 24 horas de antecedência da Assembleia-geral à mesa de Assembleia;
- j) Informação anual, através de relatório, do resultado das actividades do ano anterior, com a discriminação da origem dos proveitos e o detalhe de todos os custos, em contas divisionárias cujo ponto de vista seja esclarecedor;

k) Informação actualizada quando solicitada por escrito à Entidade Gestora, que dispõe de um prazo de 30 dias para responder.

Artigo 9º

Deveres dos Proprietários Aderentes

São deveres dos Aderentes à ZIF:

- a) Participar activamente na Assembleia-geral de aderentes;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e as que vierem a ser decididas em Assembleia-geral de aderentes;
- c) Cumprir o estabelecido no Plano de Gestão Florestal e no Plano Especifico de Intervenção Florestal, em particular as acções calendarizadas nos planos de intervenção aprovados para a sua ou suas explorações florestais;
- d) "Disponibilizar o (s) seu (s) prédio (s) rústico (s) para a instalação das infra-estruturas de interesse colectivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta contra incêndios, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o PEIF validado pelos aderentes e aprovado pela AFN, acções a serem realizadas pela Entidade Gestora;
- e) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da gestão relativa a estas propriedades;
- f) Comunicar à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça o cumprimento das acções previstas nos planos de gestão florestal da ZIF e que interfiram com a (s) sua (s) exploração (ões) florestal (is);
- g) Comunicar à Entidade Gestora sempre que pretenda efectuar uma intervenção silvícola na (s) sua (s) exploração (ões) florestal (is);
- h) Os proprietários e/ ou produtores florestais respeitarão e farão respeitar as concessões e outros acordos ou contratos estabelecidos com outras entidade particulares ou colectivas, nomeadamente com o que se referir e de acordo com a legislação aplicável:
 - Com águas públicas de abastecimento, águas de rega e outras águas, suas explorações, nomeadamente minas e poços, tubagens subterrâneas e caleiras, presas e depósitos de água;
 - Com instalações de energia eólica e de telecomunicações;

- Com a actividade dos clubes de caçadores de acordo com as autorizações oportunamente concedidas;
- Com eventuais acordos e contratos com indústrias de madeira;
- Com outras situações não especificadas anteriormente e que se venham a verificar como fazendo parte deste princípio e de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 10º

Não Aderentes

Os proprietários e produtores florestais abrangidos pela área da ZIF mas não aderentes à ZIF, são obrigados a:

- a) Ter um Plano de Gestão Florestal aprovado pela Autoridade Florestal Nacional, e cumprir o que for estipulado por esse mesmo PGF;
- b) Respeitar e cumprir o que for estipulado pelo Plano Especifico de Intervenção Florestal para a área da ZIF.

Artigo 11º

Execução dos Planos

- 1) A execução dos planos cabe aos proprietários e produtores florestais, excepto se tal responsabilidade for cometida à Entidade Gestora da ZIF, mediante acordo entre as partes ou quando, sendo desconhecido o proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, ou, ainda nos caso de incumprimento da execução pelos proprietários e produtores florestais, o interesse público aconselhe o contrário.
- 2) A execução dos PEIF é da responsabilidade de todos os proprietários ou outros produtores florestais aderentes da ZIF.
- 3) Os proprietários ou outros produtores florestais aderentes da ZIF delegam, por sua vez, na entidade gestora a operacionalização do PEIF.
- 4) A execução das operações silvícolas mínimas é da responsabilidade de todos os proprietários ou outros produtores florestais abrangidos pela área territorial das ZIF.
- 5) Nas situações em que ocorra intervenção em propriedades de que se desconheça o

proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou dos PEIF, a entidade gestora da ZIF deve efectuar a recolha e o registo das intervenções silvícolas e dos dados biométricos e manter o seu arquivo histórico, obrigando-se à prestação de informação sempre que solicitada pela AFN e pelos respectivos proprietários ou produtores florestais.

Artigo 12º

Modalidade de Gestão

- 1) Os proprietários ou produtores florestais aderentes à ZIF terão de escolher uma das modalidades de gestão abaixo descritas:
 - a) Conceder a gestão de todas as suas propriedades à Entidade Gestora;
 - b) Conceder a gestão de parte das suas propriedades à Entidade Gestora;
 - c) Assumir o proprietário ou produtor florestal o cumprimento do Plano de Gestão Florestal aprovado em Assembleia-geral de Aderentes.

Capítulo III

Órgãos Sociais e Assembleia-geral de Aderentes

Artigo 13º

Constituição

- 1) A Assembleia-geral de Aderentes, enquanto órgão supremo da ZIF, cujas deliberações tomadas nos termos legais e regulamentares são vinculativas, é constituída pela totalidade dos Aderentes presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres e pela Mesa da Assembleia-geral.
- 2) O exercício dos cargos dos Órgãos Sociais não é remunerado.

Artigo 14º

Competências

- 1) A Assembleia-geral de Aderentes tem como competências:
 - a) Eleger a mesa da assembleia, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhida no universo dos aderentes, sendo o mandato por um período de 3 anos, renováveis;
 - b) Fixar a quota dos aderentes, que irá fazer parte do fundo comum;
 - c) Aprovar o regulamento interno, com a introdução das alterações que vierem a ser propostas;
 - d) Fixar o valor e forma de remuneração da entidade gestora;
 - e) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório e contas a apresentar pela entidade gestora;
 - f) Validar os planos de gestão e específico de intervenção florestal elaborados para a ZIF pela entidade gestora;
 - g) Deliberar sobre a intervenção silvícola indispensável a realizar em prédio de que se desconheça os respectivos proprietários ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou PEIF.

Artigo 15º

Funcionamento da Assembleia-geral

- 1) A eleição dos membros da Mesa da Assembleia-geral dos aderentes da ZIF faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas de proprietários e produtores aderentes e em pleno gozo dos seus direitos.
- 2) Têm direito a voto todos os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos.
- 3) Os aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral de aderentes.
- 4) São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.

Artigo 16º

Votação

- 1) É exercido o direito de voto por escrutínio secreto.
- 2) Cada Aderente terá direito a voto de acordo com a totalidade da área integrante da ZIF, a fixar em Assembleia posteriormente.
- 3) Os votos rasurados são considerados nulos.

Artigo 17º

Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da ZIF a Mesa de Assembleia-geral de Aderentes e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º

Eleição dos Órgãos Sociais

- 1) As listas únicas para os Órgãos Sociais devem ser subscritas no mínimo pelos seus elementos e apresentadas 48 horas antes do acto eleitoral ao Presidente da Mesa de Assembleia-geral.
- 2) Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos e pelo período de 3 anos.
- 3) A convocatória para eleição dos Órgãos Sociais é feita por edital no local de estilo da Entidade Gestora, na sede de junta das freguesias da área de ZIF, na sede dos Conselhos Directivos dos Baldios, por fax e por e-mail consoante indicação na ficha de aderente e com uma antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 19º

Mesa da Assembleia-geral

- 1) É da competência da Mesa da Assembleia-geral:
 - a) Elaborar as convocatórias das assembleias-gerais ordinárias e das extraordinárias que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente regulamento, com uma antecedência mínima de 20 dias das datas apazadas para as reuniões, bem como as respectivas actas e

providenciar a sua publicitação nos locais definidos para tal;

- b) Informar na convocatória a ordem de trabalhos da Assembleia-geral;
- c) Elaborar e publicitar as actas;
- d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia-geral.

2) A mesa da Assembleia-geral é constituída por três membros efectivos, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, e por dois Suplentes.

Artigo 20º

Conselho Fiscal

1) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos: um Presidente, um Relator e um Secretário, e por um Suplente.

2) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira.

3) São competências do Conselho Fiscal:

a) Analisar e emitir parecer, a ser apresentado em Assembleia-geral de Aderentes, do relatório de contas da ZIF;

b) Conferir todos os elementos da contabilidade respeitantes ao Fundo Comum da ZIF;

c) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Entidade Gestora sobre a ZIF por intermédio de qualquer um dos membros;

d) Emitir parecer escrito sobre qualquer assunto que lhe seja suscitado pela Entidade Gestora ou pela Mesa de Assembleia-geral.

Capítulo IV

Entidade Gestora

Artigo 21º

Responsabilidades

1) É da responsabilidade da Entidade Gestora:

a) Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que a integram;

b) Promover a concertação dos interesses dos proprietários e produtores florestais;

c) Elaborar os elementos estruturantes definidos no artigo anterior, bem como proceder

à sua publicitação;

d) Elaborar e promover a execução do PGF; onde irão ser definidas as áreas destinadas às funções de produção e protecção e às destinadas a funcionar como rede de compartimentação, bem como, as espécies a utilizar, promovendo o adequado aproveitamento do potencial produtivo das estações e a prevenção contra fogos florestais, pragas e doenças. Esta selecção deverá respeitar os interesses dos proprietários e ser realizada tendo em conta as potencialidades e a viabilidade das diferentes áreas da ZIF para determinadas ocupações do solo, definidas pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF), não devendo ser condicionada pela "propriedade".

e) Elaborar e executar os PEIF; estes planos são instrumentos específicos de resposta a constrangimentos específicos da gestão florestal. Correspondem a um nível de planeamento operacional e intervenção nos espaços florestais, podendo incidir sobre territórios com significativo risco de incêndio florestal, no controlo de pragas e doenças florestais, no controlo e erradicação de espécies invasoras, na recuperação de áreas percorridas por incêndios, entre outras.

f) Cumprir as regras e procedimentos estabelecidos no regulamento interno de funcionamento da ZIF;

g) Promover a aplicação da legislação florestal na sua área territorial;

h) Recolher, organizar e divulgar os dados e informações relevantes da ZIF;

i) Promover a regularização do inventário da estrutura da propriedade na ZIF e a regularização dos respectivos elementos de registo;

j) Garantir a coordenação de todas as actividades comuns;

l) Colaborar com as comissões municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios na preparação e execução do plano de defesa da floresta;

m) Colaborar com outras entidades públicas ou privadas de idêntico âmbito territorial ou funcional;

n) Garantir a existência e manutenção de todos os documentos da ZIF em arquivo próprio;

o) Executar as deliberações da Assembleia-geral mediante cabimento financeiro do Fundo Comum;

q) Elaborar o plano anual de actividades e o relatório de contas a apresentar à Assembleia-geral;

r) Constituir um Fundo Financeiro Comum;

- s) Existência de contabilidade própria.
- 2) As entidades gestoras das ZIF apresentam anualmente à assembleia geral de aderentes, o plano anual de actividades e o relatório e contas.
- 3) Os órgãos de administração dos baldios que integrem ZIF devem submeter à aprovação prévia dos seus compartes as diferentes propostas a submeter às assembleias-gerais da respectiva ZIF.
- 4) Para o cumprimento do procedimento previsto nos números anteriores, as assembleias-gerais são convocadas com uma antecedência mínima de 20 dias.

Artigo 22º

Substituição

Em assembleia-geral de aderentes pode ser substituída a entidade gestora da ZIF, por iniciativa das Assembleias de Compartes, proprietários ou produtores florestais, que têm de representar mais de 50% do universo dos aderentes e deter, em conjunto, mais de metade da superfície da área da ZIF.

Artigo 23º

Remuneração

A remuneração da Entidade Gestora da ZIF será deliberada em Assembleia-geral de Aderentes, mediante proposta da Entidade Gestora e após acordo entre as partes.

Artigo 24º

Sede

A Entidade Gestora da ZIF poderá criar dependências ou alterar a sede da ZIF no concelho de Bragança e mediante deliberação da Assembleia-geral de Aderentes.

Capítulo V

Despesas, Receitas, Fundo Comum e Quotização

Artigo 25º

Despesas da ZIF

1) Constituem despesas da ZIF:

- a) Todas as decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal e iniciativas, consoante as decisões dos Órgãos Sociais e de acordo com o presente Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia-geral mediante situação financeira do Fundo Comum;
- b) Os encargos que derivem da adesão da ZIF a Federações ou outros organismos;
- c) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

Artigo 26º

Receitas da ZIF

Constituem receitas da ZIF e componentes do Fundo Financeiro Comum:

- a) Quotas dos aderentes cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia-geral;
- b) Subsídios e instrumentos de apoio à floresta;
- c) Doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, associados ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas;
- d) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, bem como os prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e das condições definidas no presente Regulamento Interno;
- e) Bens, de natureza material ou outra que a ZIF venha a adquirir;
- f) As derivadas da locação de utilização das infra-estruturas comuns por particulares ou organizações para fins lúdicos, turísticos ou desportivos;
- g) 10% do produto das coimas resultantes das infracções cometidas em ZIF, sempre que a Entidade Gestora dê notícia à AFN de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-Lei N.º 15/2009 de 14 de Janeiro;
- h) Tudo o que for rentabilizado pelos objectivos previstos no artigo 4º do presente Regulamento Interno.

Artigo 27º

Fundo Comum

O Fundo Comum é criado pela Entidade Gestora e é sustentado pelas receitas previstas no artigo anterior:

- a) O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum é da competência da entidade gestora;
- b) Os documentos respeitantes a movimentos do Fundo Comum deverão ser obrigatoriamente assinados por dois elementos da Entidade Gestora: um de entre o Presidente e Vice-presidente e do Tesoureiro.
- c) A movimentação de uma verba superior a 5000 euros que não corresponda à execução de projectos florestais co-financiados publicamente e objecto de candidatura pela entidade gestora, tem, obrigatoriamente, de ter a aprovação da assembleia-geral de aderentes.

Artigo 28º

Quotização

1. Todos os proprietários e outros produtores florestais aderentes à ZIF ficam sujeitos ao pagamento de uma quota com valores, prazos e penalidades a fixar pela Assembleia-geral de Aderentes.
2. O valor da quota é anual.
3. A falta de pagamento da quota, por parte do aderente, dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia-geral de Aderentes, impossibilita o exercício do seu pleno direito de voto, bem como fazer parte integrante do número mínimo de aderentes necessários para requerer a convocação de uma sessão extraordinária.

Capítulo VI

Duração, Alteração e Extinção da ZIF e Disposições Legais

Artigo 29º

Duração da ZIF

A Zona de Intervenção Florestal da Lombada durará por tempo indeterminado.

Artigo 30º

Alteração e Extinção da ZIF

- 1) A área territorial das ZIF pode ser objecto de alteração, com uma periodicidade não inferior a um ano, por despacho do presidente da AFN.
- 2) As ZIF podem ser extintas por iniciativa das Assembleias de Compartes / proprietários ou produtores florestais, devendo estes representar, no mínimo, 50% do universo dos proprietários e produtores florestais aderentes e deter, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.
- 3) Os proprietários ou outros produtores florestais que decidam deixar de integrar a ZIF podem fazê-lo após aprovação, pela AFN, de um plano de gestão florestal específico para a sua propriedade, independentemente da área que esta comporta.
- 4) Em caso de incumprimento das normas do PGF ou do PEIF e ainda quando deixem de se verificar os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, o presidente da AFN pode, após a audiência dos interessados, decidir a extinção das ZIF, através de despacho publicado na 2.ª série do Diário da Republica e devidamente publicitado no sitio da Internet da AFN e dos respectivos municípios.
- 5) Em caso de dissolução, a entidade gestão ficará confinada à prática dos actos necessários à ultimate das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.
- 6) Em caso de dissolução, o património da ZIF terá o destino que lhe foi traçado pela assembleia geral de aderentes, em concordância com a lei vigente.

Artigo 31º

Disposições Legais

A ZIF reger-se-á pelas regras estabelecidas neste Regulamento e na sua falta, pelas disposições legais aplicáveis e subsidiárias.

ACTA DA REUNIÃO
DE CONSULTA PRÉVIA
VALIDADA PELO
REPRESENTANTE DA
UNIDADE DE
GESTÃO FLORESTAL
RESPECTIVA

CONSULTA PRÉVIA

ACTA N.º 1

Aos dezasseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez, pelas dezoito horas na sede da Junta de Freguesia de S. Julião de Palácios, sita em S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, conforme publicitação e prazos legalmente estabelecidos, realizou-se a primeira reunião convocada pelo Núcleo Fundador da Zona de Intervenção Florestal da Lombada (ZIF), com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Um – Intenção de constituição da ZIF da Lombada e captação de novos aderentes; -----

Dois – Sensibilização e esclarecimentos; -----

Três – outros Assuntos; -----

Estiveram presentes os elementos que constam da lista de presenças anexa. -----

Após a apresentação e discussão do ponto um, foi decidido avançar com a constituição da ZIF e promover acções para captar novos aderentes, nomeadamente os Baldios de Aveleda e Vila Meã, tendo sido pedida ajuda, por parte do Núcleo Fundador à Autoridade Florestal, aqui representada pela Eng.ª Graça Barreira, à qual de imediato acedeu. -----

Conforme o ponto dois, foram feitos todos os esclarecimentos e sensibilizações aos presentes para a importância da constituição da ZIF, nomeadamente a sua constituição, funcionamento e objectivos. -----

Relativamente ao terceiro e último ponto, em interpelação à Eng.ª Graça de, porventura alguns Baldios não quererem participar na constituição da ZIF, foi dito pela Engenheira, que estes ficariam na ZIF como Não Aderentes. -----

Solicitou-se informação junto da Eng.ª Graça sobre a constituição da ZIF, e a participação da Autoridade Florestal (AF) na gestão da ZIF, tendo sido referido pela Engenheira a não existência de uma posição oficial por parte da AF. -----

Ficou estabelecido fazer coincidir o perímetro da ZIF com o Perímetro Florestal de Deilão. -----

Nada mais havendo a tratar, propôs-se o encerramento da reunião, a qual foi aceite, sendo lavrada a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos presentes. -----

Valedora da Junta

GRAÇA BARREIRA ANDRADE, REPRESENTANTE DA AFN
VALEU DO APRESENTE ACTA DE ACORDO COM
A LEGISLAÇÃO DAS ZIF'S, DA REUNIÃO DE CON-
SULTA PRÉVIA DA ZIF DA LOMBADA.

S.ª JUNTA, 16 NOVEMBRO de 2010

[Assinatura]

Gestor Florestal do Nordeste Transmontano
Graça Barreira

VÁLIDO O REGISTO DA
PRESENCAS DA REUNIÃO
DA C. PRÉVIA DA ZIF DA
LOMBADA

Consulta Prévia – ZIF da Lombada, S. Julião de Palácios, 16-11-2010

16.11.2010
Gestor Florestal do Nordeste Transmontano

Nome	Baldio	Contacto	Assinatura
Valdeomar dos Santos	Guadalupe	273 38 2656	Valdeomar
Elias Bento Pin	S. Jacinto	273 926443	Elias P.
Manuel Benito Lucas	Deilão	273-926194	MB
António José Brito	Rio de Oca	273-927128	António
Luís Carlos Cosas	Guadalupe	273 92 41 40	LC
Luis Santos Almeida	S. Julião	273 92 61 02	Luis
Francisco Almeida	Dorão	273 92 61 56	F
Manuel José Pacheco	Lazares	273 92 64 27	MJP
Francisco António	S. Jacinto	273 92 62 50	F
Amândio Almeida	S. Jacinto	273 9 26 23	A
Domingos			
Manuel António Almeida			
Manuel António Almeida			
António Francisco	Francisco	273 91 90 25	AF
Alcino Jorge Almeida			Alcino

Henrique Miguel dos Santos S. Julião 967970 965

José Carlos Correia de S. Julião 936582500